

PROC. VIII DC-33/88



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PRO. N. TRT DC- 33/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Advogado: Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Procedência RECIFE - PE

24/02/89

Relator Juiz

A U T U A Ç Ã O

Aos 0^o dias do mês de ago-
de 1989, nesta cidade de Recife,
autuo o processo Dissídio Coletivo

Allanallio

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

02
12

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed.Zykatz - Boa Vista
RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6. ^a REGIÃO	
Livro	DC
Prc.	33188
Data:	01.8.88
Hora:	14:45
Sel. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, estabelecido na Rua Bulhões Marques, nº 19, Salas 205/206, Recife-PE, por seu Advogado infra-assinado, constituído nos termos do Instrumento Procuratório em anexo (DOC.01), com escritório profissional na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, vem à presença de V.Exa., com arrimo nos Artigos 856 e seguintes da CLT, para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, pelos motivos e razões a seguir expostos:

1.- O SUSCITANTE é órgão representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife e o SUSCITADO é Órgão de Representação da Categoria Econômica das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, ressalvadas as categorias especiais, não abrangidas;

2.- Motiva o presente pedido a necessidade da manutenção da DATA-BASE da Categoria, que é 1º(Primeiro) de agosto de 1988, e em face de encontrarem-se as partes, ainda, em negociação na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, visando dessa forma não trazer nenhum prejuízo à laboriosa classe obreira.

3.- Os Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife têm suas remunerações calcadas à base de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada e registrada na DRT/PE (DOC.02) no ano próximo-passado;

4.- A Autorização para instauração da medida ora pleiteada foi outorgada por deliberação da AGE (DOC. 03), sendo a votação pelo sistema de escrutínio secreto, ficando assentada a apresentação das condições de trabalho reivindicação salarial inseridas em documento próprio, para a respectiva conciliação ou, se for o caso, julgamento.

5.- Nesta oportunidade, após juntar à presente cópia de Convenção Coletiva em vigor até 31 de julho de 1988, pauta de reivindicações da Categoria Profissional, Cópia da Ata que autorizou, em escrutínio secreto, a presente instauração dissidial e, finalmente, cópia do pedido de negociação coletiva feita à esfera administrativa (DRT/PE, requer a V.Exa. que se digne em mandar notificar o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, na pessoa do seu Representante Legal, para comparecer no dia e hora a ser designado por V.Exa. para a Audiência de Concilia-

92

03
jl

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.^o Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

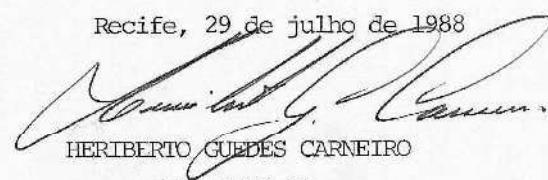
-02

...a Audiência de Conciliação, respondendo aos termos da presente proposta, sob as penas da lei, revelia e confissão ficta.

Protesta, de logo, pela prova do alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas e, em especial, pela juntada posterior de documentos, por ser da mais soberana JUSTIÇA.

Nestes termos,
p.deferimento.

Recife, 29 de julho de 1988



HERIBERTO GUEDES CARNEIRO
OAB-5753-PE

04
12

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS
DO RECIFE**

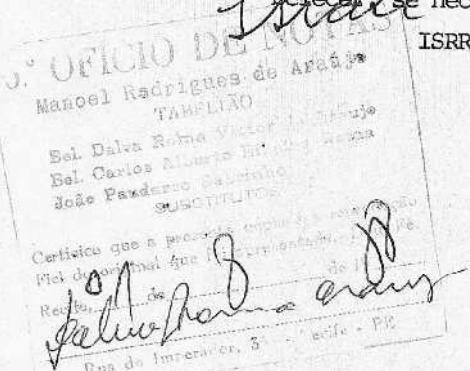
Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed.Zykatz - Boa Vista
RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
FARMACÉUTICOS DO RECIFE, sediado nesta Cidade na Rua Bulhões Marques,
nº 19, Salas 205/206, Recife-PE, por seu Diretor - Presidente Sr. ISRAEL
FERREIRA DE TORRES, brasileiro, casado, Industriário, domiciliado espe-
cialmente no endereço supra, nomeia e constitui seu bastante procurador
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito
na OAB-PE sob o nº 5753, CIC nº 022.234.304-49, com escritório situado
na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde re-
cebe notificações e intimações, ao qual confere os poderes da cláu-
sula "AD JUDITIA" para o foro em geral, especialmente para represen-
tar o Outorgante perante qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, patro-
cinar e defender os direitos do Outorgante em quaisquer ações ou
processos em que o mesmo seja autor, réu, assistente opONENTE ou por
qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assi-
nar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover
reivindicações, impugnar prestar lícitos compromissos, usar dos recur-
sos legais, desistir, concordar, abater, transigir, renunciar, represen-
tar o Outorgante nos atos de tentativa de conciliação quanto o liti-
gio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (Art. 447 e
449) do CPC e nos dissídios individuais e coletivos processados pe-
rante a Justiça do Trabalho, assinando o que necessário for, e substi-
tuir-se se necessário, em quem e quando convier.

ISRAEL FERREIRA DE TORRES

Presidente



Doc. 02

05
%

Alteração de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si, celebram, de um lado O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, na forma abaixo:

Celebram a presente Alteração de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representados por seus diretores abaixo-assinados.

PRIMEIRA: Firmaram as partes Convenção Coletiva de Trabalho, cujo documento, presentemente em vigor, acha-se devidamente depositado e registrado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, DRT/PE., sob nº 017085/87, às fls. 195/199 do livro 11, em 09 de agosto de 1987.

SEGUNDA: Resolvem os Convenentes, por meio deste documento e na forma do estatuído do Artigo 615 da CLT, alterar a referida Convenção Coletiva de Trabalho para o fim de acrescentar as seguintes condições:

- a) As empresas concederão aos seus empregados, nos meses de Fevereiro e Março de 1988, e apenas nestes, aqui já incluídos os reajustes dos respectivos meses, previstos no Artigo 8º, caput, do DL nº 2335/87, (URPs dos meses de fevereiro e março/88), aumento salarial compensável na próxima data de reajuste anual (1º de agosto de 1988), no percentual de 20% (vinte por cento) em cada um desses meses.

TERCEIRA: Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que não foram expressa ou implicitamente modificadas neste instrumento.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os convenentes, já mencionados na parte preambular deste documento, para que produzam os efeitos legais.

Recife, 08 de fevereiro de 1988.

FRANCISCO PEREIRA BATISTA DA MOTA
Pres. Sind. Cat. Econômica

ISRAEL FERREIRA DE TORRES
Pres. Sind. Cat. Profissional

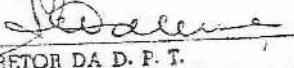


MARCO AURELIO

DIRETOR DA D.P.T. - PE

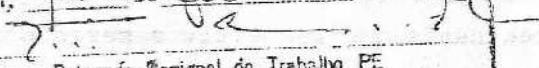
A proposta de averbação coativa do Trabalho, protocolada na D.P.T. e b. n.º —
002818/1988, foi registrada nos termos
do Art. 61, o. 2º da Lei nº 6.514 de 1977.
Trabalho à fl. — 45 — do Livro n.º 01/87
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 18 de Fevereiro de 1988


DIRETOR DA D. P. T.

VISITO

Em, 18 de Fevereiro de 1988


Delegado Nacional do Trabalho PE

0%
11

Convênio Coletivo de Trabalho cuja parte si celebra, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE RECIFE, na forma abaixo:

xo:

1. CONVENENTES

- 1.1 Celebram a presente Convênio Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE RECIFE, e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representados por seus diretores abaixo-assinados.

2. OBJETO

- 2.1 Esta Convênio Coletivo de Trabalho-baseada no art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL 2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL 2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1 São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10% grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 755 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhem para eles, pertencem a categoria profissional diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7316, de 28.05.85).

4. REAJUSTE SALARIAL

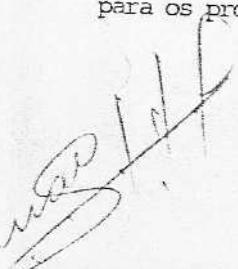
- 4.1 Os salários vigentes em 30 de julho de 1987 (já incluído o reajuste automático previsto na letra "b" do § 3º do art. 8º do DL 2335/87), serão reajustados em 19 de agosto de 1987 (data base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento).
- 4.2 Quando iniciada a fase de flexibilização de que cogita o art. 2º do citado DL - 2335/87, isto é, a partir da data de publicação da Portaria do Conselho Interministerial de Preços-CIP, fixando novos preços para os Produtos Farmacêuticos, os salários vigentes em 19 de agosto de 1987, serão reajustados no percentual de 10% (dez por cento).

W. José H. P.

H. J.

- 07
02
NL
- 4.3 Está excluído do cumprimento das cláusulas 4.1 e 4.2 o LABORATÓRIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-LAFEPE, que por já ter reajustado seus empregados no período de 01.08.86 a 30.06.87 em valor superior a 250% (percentual superior ao IPC acumulado), se obriga a reajustar os salários de seus empregados da seguinte maneira:
- a) Os salários vigentes em 30 de julho de 1987 (já incluído o reajuste automático previsto na letra b do § 3º do art. 8º do DL 2335/87, serão reajustados em 1º de agosto de 1987 (data base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).
 - b) Quando iniciada a fase de flexibilização de que cogita o art. 2º do citado DL-2335/87, isto é, a partir da data de publicação da Portaria do Conselho Interministerial de Preços - CIP, fixando novos preços para os produtos farmacêuticos, os salários vigentes em 1º de agosto de 1987, serão reajustados no percentual de mais 5% (cinco por cento).
- 4.4 Nos percentuais de reajuste acima aludidos, já estão incluídos todos os aumentos legais previstos no ordenamento jurídico em vigor, inclusive o excedente a que se refere o § 4º do art. 8º do DL 2335/87, cujo crédito percentual fica incorporado antecipadamente aos salários dos empregados.
- 4.5 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 12 de junho de 1987 (data do início da fase do congelamento previsto no DL-2335/87) à exceção do reajuste automático referido na letra "b" do § 3º do art. 8º do citado DL-2335/87, serão deduzidos dos reajustes salários mencionados nas cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 deste documento, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.
- 4.6 Após a fase do Congelamento de Preços fica assegurada aos empregados, a título de antecipação, o reajuste mensal dos salários, em proporção idêntica à variação Unidade de Referência de Preços (URP), excetuado o mês da data base, como disciplinado no art. 8º, "caput" e § 2º do DL-2335/87.

5. PISO SALARIAL

- 5.1 A partir de 1º de agosto de 1987- início da vigência desta Convenção - o Piso Salarial da Categoria Profissional passa a ser de Cz\$ 2.880,00 (dois mil oito centos e oitenta cruzados) mensais.
- 5.2 O Piso Salarial de que trata o item 5.1 será elevado para Cz\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta cruzados) mensais, com inicio da fase de flexibilização de que cogita o art. 2º do DL- 2335/87, isto é, a partir da publicação de Portaria do Conselho Interministerial de Preços - CIP, fixando novos preços para os produtos farmacêuticos.
- 
- 

- 5.3 Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos todos os aumentos legais previstos no ordenamento jurídico em vigor, inclusive o excedente a que se refere o § 4º do artigo 8º do DL-2335/87, conforme ajustado no item 4.4 desta Convenção.
- 5.4 A despeito da menção feita aos valores dos pisos, os salários serão pagos de acordo com a forma e modo (mensal, quinzenal, diário, por hora e por tarefa) que melhor convier às empresas, respeitados, todavia, os direitos dos atuais empregados.

6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

- 6.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 3(três) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7. GARANTIA À GESTANTE

- 7.1 As empresas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.
- 7.2 A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa ,caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

8. INSALUBRIDADE

- 8.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo , segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
- 8.2 O sindicato obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 8.1.
- 8.3 Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.
- 8.4 A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 8.1.

09

9. ADICIONAL DE HORAS EXCEDENTES

9.1 As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal.

10. REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

10.1 Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 2(duas) horas, sem nenhum ônus, refeição compatível com as suas necessidades.

11. REMUNERACAO DO DIA DE FOLGA

11.1 As horas trabalhadas nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, serão remunerados com o acréscimos de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

12. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

12.1 À exceção do Diretor Presidente, que será remunerado pelo próprio Sindicato representativo da categoria profissional, as empresas com menos de 100 (cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade sindical obreira, liberarão para prestar serviços à entidade obreira, de forma remunerada, 1(hum) dirigente sindical.

12.2 As empresas com mais de 100(cem) empregados liberarão, nas mesmas condições da cláusula 12.1, 2(dois) empregados.

13. FALTA DO REGISTRO DO PONTO

13.1 Através do abono do seu chefe imediato, até duas vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

14. ATESTADOS MÉDICOS

14.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

15. AUSÊNCIA AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

15.1 O empregado, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, poderá deixar de comparecer ao serviço por 3(três) dias, sem prejuízo do salário, afora os demais casos previstos no art. 473 da CLT.

Wesley H. H.

Wesley H. H.

16. AUXÍLIO AO TRABALHADOR

- 16.1 Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará ao empregado de uma só vez, um auxílio correspondente a dois (2) salários mínimos.
- 16.2 Em caso de morte natural, pagará a empresa, também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a um (1) salário mínimo.

17. ANOTAÇÕES DA CIPS

- 17.1 A empresa anotará na CIPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.

18. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

- 18.1 O empregado com mais de 6 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CIPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora, vantagens pessoais.
- 18.2 Nas substituições eventuais, as provisórias, incluídas tais como: férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá o mesmo salário do substituído afora vantagens pessoais.

19. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- 19.1 O Contrato de Trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.
- 19.2 Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercida, é vedada a celebração de contrato de experiência.

20. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- 20.1 O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 20.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.
- 20.3 A inobservância por parte da empresa do disposto da cláusula 20.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

21. DEMÉTIDO EM VIA DE APOSENTADORIA.

21.1 O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

22. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

22.1 O Sindicato obreiro, apenas 1(uma) vez por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de um empregado, associado, para participar, por período não superior a 7(sete) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

22.2 A Remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.

22.3 Ao retornar ao evento, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

23. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

23.1 Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato obreiro, até 2(duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso às suas dependências.

23.2 A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

24. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

24.1 Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remuneração às horas compensatórias na forma da cláusula 11.1.

24.2 No caso do feriado ou dia santificado recair no dia de semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

25. DEMONSTRATIVO DO FGTS

25.1 As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, e quando do seu recebimento repassarão aos seus empregados.

26. CONDIÇÕES HIGIÉNICAS

26.1 As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e condições de uso.

07/05/2013

27. PRIMEIROS SOCORROS

- 27.1 As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.
27. Em casos de urgência, necessitando o empregado de atendimento em unidade hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

28. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

- 28.1 Associativa- A partir do mês de outubro, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados, quando devidamente autorizados por eles, e repassarão diretamente ao sindicato até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% do piso salarial da categoria, permanecendo a mensalidade referente aos meses de agosto e setembro em 1% (um por cento) do Piso Salarial.
- 28.2 Assistencial - no mês de agosto, e unicamente neste mês, será descontado de todos os empregados beneficiados por esta convenção à título de cobertura das despesas da campanha salarial, o valor equivalente a CZ\$ 80,00 (oitenta cruzados) dos empregados associados ao sindicato e CZ\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados) aos não associados, pagos em duas parcelas iguais, sendo a primeira no mês de agosto e a última no mês de setembro.
- 28.3 Ao empregado associado do sindicato obreiro é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujos formulários encontram-se no sindicato profissional, no prazo de oito dias após a publicação do acordo.

29. GARANTIAS GERAIS

- 29.1 As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as quais estipuladas.

30. MULTA

- 30.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência para o empregador, deduzida à metade se a violação partir do empregado.

31. PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUÍZO COMPETENTE)

- 31.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

32. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCAÇÃO

- 32.1 O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, fica subordinado as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

WILSON
SANTOS

WILSON
SANTOS

33. PRAZO DE VIGÊNCIA

33.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de agosto de 1987 a 31 de julho de 1988, e somente produzirá efeitos jurídicos 03(três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Esta Convenção, datilografada em 8(oito) laudas está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes, por órgãos de seus Diretores, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

Recife, 07 de agosto de 1987

FRANCISCO PEREIRA BATISTA DA MOTA
Presidente Sind.Cat.Econômica

Israel Ferreira de Torres
ISRAEL FERREIRA DE TORRES
Presidente Sind.Cat.Profissional

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

" presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada no dia 07 de agosto de 1987, fique registrada na Delegacia
Regional do Trabalho, nº 195 a 199 de 11 de Agosto de 1987.
Faz: 09 de Agosto 87

DIRETOR DA D.R.T.

V I S T O
09 de Agosto de 87
D.R.T.
Delegacia do Trabalho PE

13
jl

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

Recife, 02 de junho de 1988

A

Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco

Neste

Senhor Delegado:

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DE PERNAMBUCO
- 3 JUL 1988 010650 g
DA - SEC. GERAL DIRET. GERAIS

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, processo composto de quatro (4) vias, no qual este Sindicato peticiona a extensão de Representação à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria de Material Plásticos e de Laminados Plásticos, dentro de sua base territorial.

Solicitamos o obsequio de encaminhá-lo ao Ministério do Trabalho, depois da conferência devida.

Atenciosamente

Israel Ferreira de Torres,
Israel Ferreira de Torres

-Presidente-

(S)
RL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, devidamente reconhecido por esse Ministério, conforme Processo Nº MTPS , com sede à rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar, sala 211, Boa Vista, nessa cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por intermédio da seu Presidente, abaixo assinado, vem REQUERER a Vossa Excelência se digna determinar seja concedida EXTENSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES VINCULADOS À INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICOS E DE LAMINADOS PLÁSTICOS ao Sindicato requerente, abrangendo à sua base territorial, conforme liberação da Assembleia Geral Extraordinária de seus associados, realizada no dia 14 de maio de 1988, juntando, para esse efeito, os seguintes documentos:

- 1.- Edital de Convocação da Assembleia;
- 2.- Termo de Não comparecimento em primeira convocação;
- 3.- Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- 4.- Relação dos associados presentes à Assembleia;
- 5.- Declaração do Diretor-Tesoureiro;
- 6.- Parecer favorável da Federação dos Trabalhadores / nas Indústria no Estado de Pernambuco

Nestes Termos
Pede deferimento

Recife, 02 de junho de 1988

Israel Ferreira de Torres
Israel Ferreira de Torres
-Presidente

16
CL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 1988.

Aos catorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cíntente e oito (1988), às dez (10,00) horas, na sede do Sindicato dos Tecelões, sita à Avenida Manoel Barba, nº 292, Boa Vista, nesta cidade, com a presença de duzentos e cinco (205) associados, conforme assinaturas no Livro próprio, em segunda convocação, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária que conforme edital de convocação regularmente divulgado, destina-se a deliberar, por escrutínio / secreto, sobre a Extensão de Representação do Sindicato à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria de Material Plásticos e Laminados Plásticos, na base territorial da entidade. Depois de instalar os trabalhos, o Sr. Israel Ferreira de Torres-Presidente da entidade, solicitou a dinâmicação dos membros da Mesa Diretora, sendo designados, por aclamação, os seguintes associados: Israel Ferreira de Torres, Presidente; Carlos Eduardo de Souza para Secretário; Milton Felix de Castro e José Araújo dos Santos para Escrutinadores. A presidência da Mesa informou que o único item da ordem do dia referia-se à Extensão de Representação do Sindicato à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria de Material Plásticos e Laminados Plásticos, na base do Sindicato, considerando a disposição da Diretoria da entidade em estender os integrantes da categoria ali situados, os benefícios da sindicalização. Assim sendo, de acordo com o art. 541 da Consolidação das Leis do Trabalho, vários integrantes da categoria pleiteada situados na base da entidade, têm procurado associar-se ao Sindicato, o que torna a extensão de representação (Grupo II) aceitável, oficializando-se da direito uma situação de fato existente. Foi aberto a discussão do ASSUNTO, usando da palavra o associado Raquel Maria da Luz, elogiando a atual Diretoria pelo interesse de desenvolver e estender a categoria, categoria de plásticos e laminados plásticos os benefícios e assistências que atualmente o Sindicato oferece aos seus integrantes. Em seguida dando ênfase às palavras do companheiro Raquel, Brez Mariano Castanho, também teceu elogios aos Directores do Sindicato. Encerrada a fase de discussão, a presidência da Mesa iniciou o processo de votação da matéria, por escrutínio secreto, utilizando-se cédulas com as expressões "APROVO" e "NÃO APROVO". A votação foi realizada em perfeita ordem, assinando, os associados que votaram, o competente Livro de votantes. Em seguida os Srs. Escrutinadores da Mesa procederam à apuração, constatando que o número de votantes correspondia ao número total de associados presentes, mencionado no início. Foram abertas as sobrecartas e contadas as cédulas, obedecendo-se o seguinte, digo, seguinte resultado: Aprovação unânime, ou seja, pelo total de duzentos e cinco

17
PL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

fls.02

(205) votos "APROVO", da proposta da Diretoria em estender a representação do Sindicato à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria de Material Plásticos e de Laminados Plásticos. Tratando-se de Assunto Geral Extraordinária e tendo sido cumprida a ordem do dia, nada mais foi discutido ou deliberado, encerrando-se os trabalhos às treze horas e cinquenta minutos, tendo sido lida esta Ata por mim Carlos Eduardo de Souza-Secretário da Mesa Diretora, que a assine Juntamente com seus demais componentes, depois delida e aprovada.

Recife, 14 de maio de 1988

Israel Ferreira de Torres,

Israel Ferreira de Torres - Presidente

Carlos Eduardo de Souza

Carlos Eduardo de Souza - Secretário

Milton Felix de Castro

Milton Felix de Castro - Escrutinador

Cap' Arujo dos Santos

José Araújo dos Santos - Escrutinador

13
jl

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Diretor-Tesoureiro do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, e, para constar no processo de pedido de Extensão de Representação do Sindicato à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria de Material Plásticos e Laminados Plásticos, declaro que no dia 14 de maio de 1988, data em que foi realizada a Assembleia Geral Extra ordinária, para deliberar sobre a matéria, encontravam-se inscritos no quadro social trezentos e dois (302) associados quites e em condições de votar, sendo que desse total, compareceram e votaram, na aludida Assembleia duzentos e cinco (205) associados, conforme consta na respectiva Ata e na Relação de Presença, anexa ao processo.

Recife, 31 de maio de 1988

Joab Vieira da Silva
Joab Vieira da Silva
Tesoureiro

Recife, Quinta-feira, 30 de Junho de 1988

DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA NORDESTINA DE GÁS

C.G.C.M.F. Nº 08.003.748/0001-00

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1988

Aos 28 dias de abril de 1988, às 13:30 hs., na sede social à Av. Portuguesa, s/nº, SJAPE - IPOJUCA, Estado de Pernambuco, reuniram-se os acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constas no Livro do Registro dos Acionistas, insalvado para Presidente, o Sr. Wilson Lamas de Moraes Júnior, que comidiu a mim, Cari Barni, Presidente Executivo, Assumindo a direção dos trâmites o Sr. Presidente, disse que a Assembleia seria realizada conforme § 4º, dos artigos 133 e 124 - da Lei nº 5.430/76, e desse modo sobre a seguinte ORDEN DO DIA: - PARTE ORDINÁRIA - At Leitura, exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, dando seqüência, ao resultado das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.87; bi-aprovação da Correção da Expressão Monetária da Capital realizada; c) Eleição da Diretoria e fixação da verba anual global. PARTE EXTRAORDINÁRIA: - a) Aumento do Capital Social do C.R\$ 40.000.000,00 para C.R\$ 319.000.000,00 e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Dando inicio aos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, declarou o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação os documentos referentes ao item "a" do Ordem do Dia, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Diário de Pernambuco em 28.04.1988, respectivamente. Dispensada a leitura dos documentos e não haverem os mesmos, foram apresentados, abrindo-se votação por unanimidade de votos, sem qualquer restrição, abrindo-se votação por votação, finalmente aprovando a proposta de aumento do Capital social, no montante de C.R\$ 37.943.742,00 (trinta e sete milhões e novecentos e quarenta e três mil, setecentos e doze cruzados), a consequente capitalização, elevando-se o Capital social de C.R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), para C.R\$ 97.043.742,00 (noventa e seis milhões, novecentos e trés mil, setecentos e doze cruzados), devendo-se votar a aprovação, por votação, finalmente a aprovação da proposta das que possuem, informou o Sr. Presidente que deixava de apresentar a nova redação do art. 5º, uma vez que esta foi realizada, a seguir, Assembleia Geral Extraordinária. Proseguindo na leitura do Ordem do Dia referente ao Diretório, por votação unânime, foram eleitos como titulares do 1º turno, as seguintes pessoas: DIRETOR PRESIDENTE: ENRÓ GERALDO FERREIRA ALVIM, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cl. do CRMA 21º Região nº 14.860-D-58, CIC nº 2.156.047-44, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Maranhão, à Rua Joaquim Murtinho, 607; DIRETORES: VICE-PRESIDENTE: Sr. BRAULIO BONALDI, brasileiro, casado, portador da Cl. FG. nº 1.643.616-SSP-BA, CIC nº 002.062.615-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua J. Carlos, 5 - aptº 101; DR. CARLO BARNI, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da Cl. HG. nº 5.512.736, CIC nº 305.951.970-15, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na Rua Marechal Chaves, 552 e DR. ALBERTO CECCHETTI, italiano, casado, dirigente empre-

15

MADEIRAS ESPLÉNDIDOS NORDESTE S/A

C.G.C.M.F. Nº 08.110.102/0001-67

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 08:00 horas do dia 06 de julho de 1988, no seco social na Av. Recife, 2528 - Ilura - Recife - PE, para apresentação dos seguintes assuntos: a) Alimento do Capital Social da C.R\$ 118.057.898,00 para C.R\$ 118.057.898,00, mediante a emissão de 20.000.000 ações Preferenciais Classe "A"; b) Qualquer outro assunto de interesse geral da Sociedade, afixe, 29 de junho de 1988, Paulo Oscar Benedito - Diretor Presidente.

(27294)*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Editorial de 1º e 2º Convocações

Pelo presente editorial, ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 12 de Julho de 1988, em primeira convocação, às 19 horas na Avenida Manoel Borsig, nº 282, Boa Vista, nesta cidade do Recife, com cunhagem de 2/3 dos associados, cu, em segunda convocação, a partir da 1ª reunião, no dia 14 de Julho de 1988, a 19 horas no mesmo endereço e com quorum de 1/3 dos associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) aprovar as reivindicações a serem apresentadas à Categórica Econômica;

2º) dar poderes e diretrizes do Sindicato profissional para celebrar convenção ou ajudar dissídio coletivo, se for o caso; 3º) deliberar pela REALIZAÇÃO DE GREVE, no caso de não atendimento das reivindicações, através do escrutínio secreto com cédula "SIM" ou "NÃO".

Recife, 01 de Julho de 1988

Israel Ferreira de Torres
Presidente

(F)

(27255)

Recife, 01 de Julho de 1988

Israel Ferreira de Torres
Presidente

(F)

ADORA TURÍSTICA S.A.
943.149.814/0001-03

AIS, CUMULATIVAMENTE ORDINÁRIA E
OPERADORA TURÍSTICA S.A., REALIZADAS
- DE ABRIL DE 1988.

(A) — **EVENTOS:** Assembleias Gerais, cumulativamente:
A: de 12 de abril de 1988, às 14:00 horas — LOCAL: Sede
1º andar, conjunto 101, Recife-Pernambuco — CONVO-
cado do Estado de Pernambuco e no Jornal do Commer-
cio do Estado de Pernambuco e no Jornal do Commer-
cio e 19.03.1988, com a seguinte ordem do dia: "(1) — AS-
sembleia sobre o relatório e contas da Diretoria, bem como
financeiras referentes ao exercício social encerrado em
do lucro líquido do referido exercício; c) eleição da Di-
reção social de 1988; d) aprovação da correção mo-
no valor de Cz\$ 23.610.000,00; e) outros assuntos cor-
LÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) reforma do esta-
tuário da correção monetária do capital que passará de
0; b) outros assuntos conexos, do interesse social" —
com acionistas representando mais de dois terços do ca-
conforme assinaturas constantes do Livro de Presença —
Presidente Jorge Amorim Baptista da Silva; Secretário: o
o Machado Guimarães — **DOCUMENTAÇÃO:** Todos os
ultimo(s) sítios à Assembleia, foram seguidamente numerados,
LIBERAÇÕES: Por unanimidade e com observância das
deliberações: (1) — **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, balanço e demais demonstrações financeiras referen-
1987, — sem manifestação do Conselho Fiscal, por não
—, tudo nos precisos termos e valores, inclusive quanto à
respectivas publicações verificadas no Diário Oficial do Es-
serio, desta cidade, em suas edições de 09.03.1988, com
deste conclave, dispensada, portanto, na forma da lei, a
2) — decidiu pela não instalação do Conselho Fiscal para
I, a exemplo do exercício anterior; (1.3) — reelegou todos
já ato a data da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se
a: JORGE AMORIM BAPTISTA DA SILVA, brasileiro,
nado nº 216.545-SSP-PE, inscrito no CPF-MF sob o nº
onde reside na Avenida Rui Barbosa, nº 1229; Diretores
SUENO, brasileiro, casado, administrador de empresa,
no CPF-MF sob o nº 001.802.467-04, domiciliado na ci-
na Rua Honório de Barros, nº 41, Ap. 702; MANOEL
casado, administrador de empresa, identidade nº 207.472-
0.192.164-91, domiciliado nesta cidade, onde reside na
MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado,
o CPF-MF sob o nº 002.082.214-68, domiciliado nesta
tândia, nº 455; e CESAR FREDERICO BEZERRA DE
identidade nº 1.144.239-SSP-PE, inscrito no CPF-MF sob
dade, onde reside na Avenida Boa Viagem, nº 1320, Ap.
CONCELOS, brasileiro, casado, administrador de empre-
rio CPF-MF sob o nº 006.411.204-78, domiciliado nesta
m, nº 914, Ap. 204; (1.4) — fixou como verba global para
compreendendo o período de janeiro do corrente ano ao
Geral Ordinária, o valor correspondente à verba estabeleci-
37, acrescido da quantia de até Cz\$ 4.972.479,00, ficando
decorridos 08 (seis) meses e devendo a distribuição individualizada
do Diretor-Presidente, na forma julgada mais con-
expressão monetária do capital no valor de Cz\$
nas de Capital-Correção Monetária do Capital Realizado"
ste conclave, e consequente capitalização da parcela de
reserva, no capital social, atual e integralizado de Cz\$
essa se pelo quanto de Cz\$ 30.600.000,00, decidindo-se
o capital será deliberada, como previsto na ordem do dia,
a; (2) — **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** —
6º para consignação do aumento do capital social, apro-
fundo dispositivo estatutário a vigorar com a seguinte re-
Cz\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruza-
dos) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal"
claves, foi lavrada esta ata, a qual depois de lida e aprova-
mentos, Recife, 12 de abril de 1988. — **ASSINATURAS:**
JORGE AMORIM BAPTISTA DA SILVA — BANORTE —
est de Anchieta Couto Caraciolo e Gerd Weber, Diretores
TRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.; Jorge Amorim Baptista da
CORRETORA DE SEGUROS S.A.; Rosa Oliveira Baptista
José de Vasconcelos, Diretor-Gerente — p.p. de MANOEL
juto Caraciolo — MANOEL VICTOR TELLES MOREIRA.
primeira via deste documento foi arquivada sob o nº.
resso de hoje, Junta Comercial do Estado de Pernambuco,
Furtado de Mendonça Filho, Secretário Geral.

do anexo em que ocasionou o incen-
dio total, do veículo e dos documen-
tos transportados.

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 — 2º andar — s/212 Recife

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto e pe-
la legislação sindical vigente, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de maio de 1988, às 8:00 horas, na sede do Sindicato dos Tecelões, sita à Av. Manoel Borba, 222, nessa cidade, a fim de deliberarem, por escrito secreto, sobre a extensão de Representação do Sindicato à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria de Plásticos e Laminados Plásticos. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, ou seja, às 10:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Recife, 06 de maio de 1988.

Israel Ferreira de Torres — Presidente.

CAN — COMPANHIA AGRÍCOLA DO NORDESTE
C.G.C. — M.F. — Nº 11.577.749/0001-12

ASSSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Acionistas para se reunirem em AGO/AGE, a ser realiza-
da na sede da Empresa à R. Bernardo Vieira nº 140, 145, Recife-PE, às 14:00 horas do dia 19 de Maio de 1988, a fim de deliberarem sobre a se-
guinte ordem de dia: EM AGO-Matrícula de que trata o Art.132 da Lei nº ...
6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1987. EM AGE- /
Elevação do Limite de Autorização para Aumento do Capital; Alteração es-
tatutária; Outros assuntos de interesse social. Recife-PE, 04 de Abril
de 1988. Fernando Lemos Costa Souza — Presidente.

MATHEUS E FRIGORÍFICO INDUSTRIAL S/A — MAPISA
C.G.C. — M.F. — Nº 10.580.576/0001-13

ASSSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Acionistas para se reunirem em AGO/AGE, a ser realiza-
da na sede da Empresa no Km 192, KM 190, Belo Jardim-PE, às 09:00
horas do dia 19 de Maio de 1988, a fim de deliberarem sobre a seguinte
ordem de dia: EM AGO-Matrícula de que trata o art.132 da Lei nº 6.404/76,
relativo ao exercício social findo em 31.12.1987. EM AGE-Elevação do Li-
mite de Autorização para Aumento do Capital; Alteração estatutária; Ou-
tros assuntos de interesse social. Belo Jardim-PE, 05 de Abril de 1988
Lindaldo de Carvalho Calvão — Presidente.

ITAPETINIM AGRICULTURA S/A
C.G.C. — M.F. — Nº 21.714.589/0001-60

ASSSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCACIÓN
Ficam convidados os Acionistas para se reunirem em AGO/AGE, a ser realiza-
da na sede da Empresa no KM 237, KM 190, Belo Jardim-PE, às 12:00 ho-
ras do dia 19 de Maio de 1988, a fim de deliberarem sobre a seguinte
ordem de dia:EM AGO-Matrícula de que trata o Art.132 da Lei nº 6.404/76, re-
lativo ao exercício social encerrado em 31.12.1987.EM AGE-Elevação do /
Limite de Autorização para Aumento do Capital; Alteração estatutária; Ou-
tros assuntos de interesse social. Belo Jardim-PE, 04 de Abril de 1988
Fernando Lemos Costa Souza — Presidente.

VOLNOR INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A.
C.G.C./M.F. Nº 10.945.054/0001-00

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Sócios-Acionistas da VOLNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S.A., a comparecerem no dia 10.06.1988 às 10:00 horas, na sede social da
empresa, situada na RR 101, Norte, KM 23, Abreu e Lima, Pernambuco, pa-
ra deliberarem sobre a seguinte ordem de dia: a) Apreciação das matéri-
ais contidas no art. 132, da Lei nº 6.404/76; b) Capitalização da cor-
reção monetária e correção do limite de autorização para aumento do ca-
pital social, com a consequente alteração do "input" e do § 4º do artigo
5º, do Estatuto Social; c) Reeleição do Conselho de Administração para
o triênio de 88/90; d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

AVISO AOS ACIONISTAS

Achamento à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Empre-
sa, à RR 101, Norte, KM 23, Município de Abreu e Lima, Estado de Pernam-
buco, os documentos a que alude o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referen-
te ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1987.

Abreu e Lima, 02 de Maio de 1988.

a) IVÁLO DOS SANTOS.

21/02

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

RELATÓRIO DE ASSOCIAÇÕES QUE COMPARCERAM E VOLTARAM NA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 24 DE MAIO DE 1988 CONFORME EDITA PU-
BLICADO NO JORNAL DO COMÉRCIO EM 20 DE MAIO DE 1988.

- 1- Carlos Eduardo de Sousa
- 2- Israel Ferreira de Torres
- 3- José Antônio da Silva Barros
- 4- Edival da Rocha Pereira
- 5 - Bras Mariano Catônio
- 6- Maria do Carmo A. dos Santos
- 7- Ivanice Maria da Luz
- 8- Baquel Maria da Luz
- 9- Mirian Theodorico de Nascimento
- 10- Maria Aparecida de Oliveira
- 11- Suely Cristina Chaves Soares
- 12- Eliane Isabel Soares
- 13- Valéria Maria da Silva
- 14- Maria Luisa Silva
- 15- Julia Ferreira da Silva
- 16- Dulce de Souza Pereira
- 17- Rosilda Gomes Sobrinho
- 18- Terezinha de Jesus P. da Silva
- 19- José Hildário "outeiro Ferraz"
- 20- Gerson Martínez da Silva
- 21- Josilma Pereira Batista
- 22- José Henrique da Paz
- 23- José Petrucio A. da Silva
- 24- Adalberto Gomes da Silva
- 25- Mancel Silveirinha de S. Lins

22
22

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Buílões Marques, 19 - Sala 212 - 2.^o Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 26- Antonia Tavares de França
- 27- Edilza Tomé do Nascimento
- 28- Luis João Marcolino
- 29- Amaro José de Souza
- 30- Claudio do Nascimento
- 31- José Batista dos Santos
- 32- Firmino S. da Silva
- 33- Elza Figueiredo Cruz
- 34- Maria Eugênia Lima da Silva
- 35- Maria do Carmo Santos
- 36- Noamí Maria da Silva
- 37- Renilde Alves Silva
- 38- Josefa Vieira do Nascimento
- 39- Regina Leandro S. de Lima
- 40- José Antonio da Silva
- 41- Eronildo José da Silva
- 42- Severino Soares da Silva
- 43- João Cardoso Ferreira
- 44- Paulo Robarto de Freitas
- 45- Genilda Cesar dos Santos
- 46- Marta Araújo da Fonseca
- 47- Lindinalva Gomes
- 48- Eunice de Assis Calixto
- 49- M^a. José Alves
- 50- Jorge Luiz C. da Silva
- 51- Francisco Carlos da S. Freitas
- 52- Elias José Celestino
- 53- Maria Lucia Dantas
- 54- Arnaldo Pinto Cavalcante

23
PL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.^o Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 55- Severino José de Araújo
56- Jacob Vieira da Silva
57- Ana M. Moi da Hora da Silva
58- Maria das Graças Bezerra da Silva
59- Carlos Alberto G. da Silva
60- Edson Manoel da Silva
61- José Kennedy da Silva
62- Maria do Carmo de Souza
63- Maria José Felix de Lima
64- George H. de Barros Walmsley
65- Luiza Maria Leite
66- Antônio João de Oliveira
67- Jorge Cunha de Oliveira
68- Elza Maria da Conceição
69- Anaide Maria da Cruz
70- Ivanildo Felix da Silva
71- Leduar Guedes de Lima
72- Nathaniel Pretrelo Marinho
73- Teresinha Maria de Farias
74- Dilma Neusa das Mercês
75- Risilda dos Santos de Freitas
76- Valeria da Silva Souza
77- Manoel Correia dos Santos
78- M. da Conceição de F. Maciel
79- Severina da Santana Neves
80- Teresinha Braga da Silva
81- Maria das Neves Silva
82- Celio Marques de Souza

24
26

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.^o Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 83- Carlos Antônio da Silva
84- Valdirene André Pereira
85- José Severino da Silva
86- Josué Anastácio da Silva
87- Gildérlan Nascimento da Silva
88- José Amaro dos Santos
89- José Telmo da Paixão
90- Guiomar G. Ramos
91- Jorge José M. dos Santos
92- Janete Maria da Silva
93- M^a. Laura da Conceição
94- Nadi Maria da Conceição
95- M^a. Helena Ferreira da Silva
96- Maria Pedro de Oliveira
97- Marly José de Lima
98- Edvaldo Bastos de Melo
99- Maria E. de Oliveira
100 - Sonia Maria de Lima
101- Luciene Correia do Rosário
102- Calvino Emerson
103- M^a. Amara Medeiros
104- Ivam M. Oliveira da Silva
105- Ivanete Rodrigues dos Santos
106- Dulcinea da Silva
107- Josefa Pereira de Lima
108- Edileusa Dantas da Silva
109- Nivaldo Gomes da Silva
110- Zezildo Gomes da Silva

25
JL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.^o Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.,)

- 111- Antonio Vicente da Silva
- 112- Vera Lúcia Maria da Silva
- 113- Rosilda Santos
- 114- Rute da Conceição Melo da Silva
- 115- Sônia Rodrigues de Souza
- 116- Dulce Feliz da Arefjo
- 117- Terezinha Pereira de Oliveira
- 118- Luzia Bernardo de Souza
- 119- Maria Eva F. de Silva
- 120- Manceel Correia dos Santos
- 121- Severino Joaquim de Melo
- 122- Amaro Andrade Cordeiro
- 123- André Luiz Maciel Ferreira
- 124- Romildo Nunes Dias
- 125- José Ricardo de Freitas
- 126- Vanildo Nunes Malaquias
- 127- Aluizio Gomes Ferreira Filho
- 128- Carlos Humberto da Silva
- 129- Dioclecio Ferreira de Souza
- 130- Luzinete Inacia da Silva França
- 131- Inês Alves de Almeida
- 132- Davi Inácio Filho
- 133- Maria do Carmo de S. Teixeira
- 134- Albertino Antonio M. Filho
- 135- Inácio Ribeiro Pinto
- 136- Adigalene R. da Silva
- 137- Valéria Jales da Silva
- 138- Maria Leny da Silva
- 139- Ma. do Socorro E. da Silva

96
26

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.^o Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 140- Sandra M^a. Alves da Silva
141- Maria Luiza P. de Lemos
142- Carmelia N. Santos
143- M^a, Auxiliadora da S. Barbosa
144- Lisete Alfredina da Silva
145- Estelina Rodrigues dos Santos
146- Paulo José Monteiro
147- Edson Gomes de Moura
148- Sergio Rogerto Rocha da Silva
149- José Carlos Tenório de Melo
150- Lourdes Melo
151- assinatura (inlegível)
152- Iolan Coutinho da Silva
153- Edna F. da Silva
154- Levi Alves de Araújo
155- Helenita Menezes Costa
156- Valdeci Ferreira da Costa
157- José Joaquim da Silva Filho
158- M^a. Geraldina de Oliveira
159- Geraldo Paulo da Silva
160- Severina Maria da Silva
161- Geraldo Rosa e Silva
162- assinatura (inlegível)
163- Maria José Costa
164- Arlene M. de Vasconcelos
165- Mauricio Lopes da Silva
166- Valdenice M^a. C. do Livramento
167- João Feliciano Alves

27
28

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 168- Maria Audriá Netto
169- Gilson Pereira da Silva
170- Miriam da Silva União
171- Jorginete Maria dos Santos
172- Iurte dos Santos Silva
173- Luciene Maria de Andrade
174- Ana Marta M. da Silva
175- Ryane Silva de Oliveira
176- Geralda Ribeiro de Araújo
177- Valquímar Manoel Soares
178- Maria do Bom Parto
179- Cristiane Patrício da Silva
180- Elvira Gomes Pereira
181- Heron Vilar de Andrade
182- Francisco Honorato de Santana
183- Elias da Luz Freire
184- Rildes José da Silva
185- José Arlindo dos Santos
186- Voncilde Maria Souza Machado
187- Maria do Carmo R. de Carvalho
188- Edson Gomes de Arantes
189- Pedro Joaquim de Santana
190- Eliane Alves Gomes
191- Maria da Conceição Santos
192- Carlos Alberto N. de Melo
193- João Batista dos Santos
194- Antônio Leônido Sivaldo
195- Severina Gomes da Silva
196- Milton Felix de Crasto

28
/C

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.^o Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

PINAL

- 297 - JOÃO BATISTA DA SILVA
298 - RITA MARIA A. CARDOSO
299 - M² DAS NEVES LEANDRO
300 - KÁMIO ROBERTO P. DO NASCIMENTO
301 - MARIA ELIZABETH GOMES DE AMORIM
302 - LUCIA VALÉRIA ARAUJO MONTEIRO
303 - IVONIENE MARIA BAMBORA DA SILVA
304 - VERA LUCIA DA SILVA
305 - MARIA IRES VIEIRA DOS SANTOS

29
PL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, e quando do seu / recebimento repassarão aos seus empregados.

CONDIÇÕES HIGIÉNICAS

As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e / condições de uso.

PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.

Em casos de urgência, necessitando o empregado de atendimento em unidade hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as quais estipuladas.

MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa / de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência para o empregador ..

PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUIZO COMPETENTE)

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígio que resultem da interpretação ou aplicação desta Convênção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicional trabalhista .

RO. OFÍCIO DE NOTAS
Sedex Campos, 122
AUTENTICAÇÃO
versão original. Dea
29/07/88

30
jl

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião de sua entrada de férias, o empregado receberá, à título de gratificação, o valor correspondente a 1/3 de seu salário, além do pagamento das férias já previsto em lei.

DEMISSÃO IMOTIVADA

Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão a percentagem de que trata o artigo 22 do regulamento do FGTS de 10% para 40%.

TAXA DE RESCISÃO

As empresas pagarão ao Sindicato o valor de Cr\$300.00 (trezentos cruzados), para cada homologação de rescisão realizada no órgão de classe. Este valor da taxa de rescisão será trimestralmente reajustado pela inflação e não poderá ser deduzido da indenização do empregado.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, aos trabalhadores da produção, dois uniformes por ano, para uso no trabalho.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas passarão, à partir de 1º de agosto a terem uma jornada de Tr. alho de 44 horas.

REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

Será assegurado ao funcionário que trabalhar, no mesmo dia, mais de 1(uma) hora extra, sem ônus, refeição compatível com suas necessidades.

Nas empresas que adotarem sistema de venda de cartelas de senha para o mês, as senhas que eventualmente sobrarem num mês, serão válidas para o mês seguinte.

FUNCIONÁRIO S DE VIGILÂNCIA

Quando um dia de trabalho de vigilante coincidir com sábado, domingo, feriado dia, feriado ou folga, ele receberá, neste dia, adicional de 100% sobre a hora normal.

REGISTRO DE NOTAS
Av. Beira Mar, 133
ALTERAÇÃO
Nº original. Dov. #
290788

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado com mais de 6 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outros empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora, vantagens pessoais.

Nas substituições eventuais, as provisórias, incluídas tais como: férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá vantagens pessoais.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.

Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercida, é vedada a celebração de contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo igual ou superior a 5 (anos), prestados ininterruptamente à mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para qualquer outros fins.

A observância por parte da empresa do disposto na cláusula 20.1 garantiu ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

ED. OFÍCIO DE NOTAR
Av. Presidente Campos, 133
AUTENTICAÇÃO
Not. conforme original Enc. M
RECIFE 29 07 88

32
JL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado com tempo de serviços igual ou superior a 5(cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1(um)ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O Sindicato obreiro, apenas 2(duas) vez por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de empregado, associado, para participar por período não superior a 8(oito) dias, de congressos, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.

Ao retornar do evento, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato obreiro, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso às suas dependências.

A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remuneração às horas compensatórias na forma da cláusula 11.1.

No caso do feriado ou dia santificado recair no dia de semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

DIA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA

Fica instituído, à partir deste ano, como feriado da categoria, o dia 20 de janeiro, como dia do trabalhador farmacêutico, abrangendo todos os que trabalham na indústria de produtos farmacêuticos do estado.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Presidente Campos, 100
Maceió - Alagoas
Data: 07/07/88
Assinatura: [Signature]
Papel: [Signature]

9907 88

33
60

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

GARANTIA À GESTANTE

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 120(cento e vinte dias)após o término do seu afastamento compulsório , salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa, caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40%(quarenta por cento) e 10%(dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

O sindicato obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 8.1.

Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.

A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 8.1.

ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e / 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas / com o acréscimo de 100% (cem por cento)sobre a hora normal. Caso

REJUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

As horas trabalhadas nos sábados compensadas, domingos, feriados e dias santificados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal sem prejuízo do descanso semanal remunerado;

RE. OFICIO DE ROTAS
P. Rua Bulhões Marques, 192
AUTORIZAÇÃO
Mais conforme original Pca M
RECFT
29 07 88

34
10

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

A contribuição assistencial recolhida, será encaminhada ao Sindicato até o 10º dia do mês subsequente ao desconto no salário dos empregados, sob pena de ser paga corrigida pela inflação

QUINQUENIO:

Para cada 5(cinco) anos de serviços na empresa, o empregado receberá 5% de adicional sobre seu salário. Os quinquênios serão cumulativos e calculados tomado como base a soma de todas as verbas que efetivamente compõem a remuneração do funcionário

PLANO DE CARGOS E SALARIOS:

O LAFEPE publicará em 30(trinta) dias e implantará em 60 (sessenta) dias o PCS, que se comprometeu, durante a última greve ocorrida na Empresa(Fevereiro de 1988), participando o Sindicatoobreiro da elaboração e implantação do mesmo.

CRECHE:

Dentro do plano de expansão que ora realiza, o Lafepe, na qualidade de empresa com mais de 30 mulheres, implantará - conforme reza a CLT - um local, com todas as condições necessárias, onde as mães poderão deixar seus filhos até 3(três) anos de idade. Esta implantação de creche se dará no mesmo período de inauguração das obras de ampliação da empresa.

ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para / realização de exames escolares programados por estabelecimentos/ de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 3 (tres) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72(sessenta/ e duas horas).

OFÍCIO DE NOTAS
Número: 100
ATENÇÃO
Data: 29/07/88
RECIFE

35
10

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com menos de 100(cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade sindical obreira, liberarão para prestar serviços à entidade obreira, de forma remunerada, 1(hum) dirigente sindical.

As empresas com mais de 100(cem) empregados liberarão, nas mesmas condições da cláusula 12.1, 2 (dois) empregados.

FOLHA DE REGISTRO DO PONTO

Através do abono do seu chefe imediato, até duas vezes por mês, o empregado não sofrerá descimentos dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

ATESTADOS MÉDICOS

Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados/ fornecidos pelo serviço médico do sindicato.

AUSÊNCIA AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, / irão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, poderá deixar de comparecer ao serviço por 3(três) dias, sem prejuízo do salário, afora os demais casos previstos no art. 473 da CLT, 04 dias em razão de casamento, e 8 dias em caso de nascimento de filhos.

AUXÍLIO AO TRABALHADOR

Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará ao empregado de uma só vez, um auxílio correspondente a dois(2) pisos nacionais de salários.

Em caso de morte natural, pagará a empresa também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a 1 (um) P.N.S.

SE. OFÍCIO DE NOTA
Av. Senador Rondon, 122
AUTENTICAÇÃO
Data: 29/07/88
RECIFE 29 07 88

36
11

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

REAJUSTE SALARIAL:

Os salários vigentes em 30 de julho de 1988, serão reajustados, à partir da data-base da categoria profissional(1º de agosto) de acordo com o seguinte critério:

- 100% do IPC de 1º de agosto de 87 à 30 de julho de 88, descontadas as antecipações concedidas no mesmo período
- 25% de reposição das perdas salariais, ocorridas em 1987
- 20% de aumento real nos salários, incidindo cada um dos porcentuais sobre o outro.

PISO PROFISSIONAL

A partir de 1º de agosto de 1988, o Piso da categoria Profissional será de valor equivalente a 2 pisos nacionais de salários. Os valores do piso serão reajustados todas as vezes e na mesma proporção do reajuste do P.N.S ou outro valor que o venha substituir.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

A partir de 1º de agosto de 1988 as empresas descontarão nas folhas de pagamento de seus funcionários, quando autorizados por eles, mediante associação ao sindicato, repassando a entidade até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e valores correspondentes, dentro do seguinte critério :

- 2% do piso salarial da categoria, para aqueles trabalhadores que percebem de 1 até 5 pisos salariais da categoria profissional;
- 1% do salário do empregado, para todos aqueles sócios que recebem salários acima de 5 pisos da categoria profissional.

Os valores da contribuição associativa serão reajustados todas as vezes que se reajustar os salários e na mesma porcentagem.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de agosto será descontado de todos empregados beneficiados por este acordo, à título de cobertura das despesas da Campanha Salarial, a importância de Cr\$500,00 (quinhentos cruzados) dos empregados sócios e Cr\$1.000,00 (mil cruzados) do empregado não-sócio.

A contribuição assistencial do empregado associado será paga em 2 (duas) parcelas iguais, uma no mês de agosto e outra no mês de setembro. A do empregado não-sócio será descontada em uma parcela única, no mês de agosto.

Ao associado é permitido que se opõa ao desconto, mediante preenchimento de documento cujos formulários se encontram no sindicato profissional, no prazo de 8 (oito) dias após publicado o acordo.

EXCEÇÃO DE NOTA
Assunto: Desconto 123
Assinatura
Data: 07/08/88
Assinatura

37/2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

DEPOESTRATIVO DO FGTS

As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, e quando do seu / recebimento repassarão aos seus empregados.

CONDIÇÕES HIGIÉNICAS

As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e / condições de uso.

PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.

Em casos de urgência, necessitando o empregado de atendimento em unidade hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as quais estipuladas.

MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa / de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência para o empregador ..

PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUIZO COMPETENTE)

Quaquer dúvidas, controvérsias ou litígio que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicional trabalhista .

2.º Ofício de Rotas
Av. Presidente Campos, 103
Conselho de Conciliação
Bolsa de Comércio original Dada
RECIFE 29/07/88

38
30

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edf. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

Por ocasião de sua entrada de férias, o empregado receberá, à título de gratificação, o valor correspondente a 1/3 de seu salário, além do pagamento das férias já previsto em lei.

DEMISSAO IMOTIVADA

Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão a percentagem de que trata o artigo 22 do regulamento do FGTS de 10% para 40%.

TAXA DE RESCISÃO

As empresas pagarão ao Sindicato o valor de Cr\$300.00 (trezentos cruzados), para cada homologação de rescisão realizada no órgão de classe. Este valor da taxa de rescisão será trimestralmente reajustado pela inflação e não poderá ser deduzido da indenização do empregado.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, aos trabalhadores da produção, dois uniformes por ano, para uso no trabalho.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas passarão, à partir de 1º de agosto a terem uma jornada de trabalho de 44 horas.

REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

Será assegurado ao funcionário que trabalhar, no mesmo dia, mais de 1(uma) hora extra, sem ônus, refeição compatível com suas necessidades.

Nas empresas que adotarem sistema de venda de cartelas de senha para o mês, as senhas que eventualmente sobrarem num mês, serão válidas para o mês seguinte.

FUNCIONÁRIO S DE VIGILÂNCIA

Quando um dia de trabalho de vigilante coincidir com sábado, domingo, feriado dia, feriado ou folga, ele receberá, neste dia, adicional de 100% sobre a hora normal.

LO. OFICIO DE NOTAS
Av. Beira Mar, Centro, 102
RECIFE - PERNAMBUCO
Data: 29/07/88
Assinatura: [Signature]

39

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salário percebidos.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado com mais de 6 (seis) meses de experiência na função, comprova-se através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outros empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado; afora, vantagens pessoais.

Nas substituições eventuais, as provisórias, incluídas tais como: férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá vantagens pessoais.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de trabalho é título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.

Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercida, é vedada a celebração de contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo igual ou superior a 5 (anos), prestados ininterruptamente a mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 467 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

A irobservância por parte da empresa só disposto na cláusula 20.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

RECIFE 29/07/88

40
10

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado com tempo de serviços igual ou superior a 5(cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1(um)ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

PARTICIPACAO EM EVENTOS

O Sindicato obreiro, apenas 2(duas) vez por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de empregado, associado, para participar por período não superior a 8(oito) dias, de congressos, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.

Ao retornar do evento, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato obreiro, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência/ mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso às suas dependências.

A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

COMPENSACAO DE SÁBADOS

Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remuneração às horas compensatórias na forma da cláusula 11.1.

No caso do feriado ou dia santificado recair no dia de semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

DIA DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA FARMACÊUTICA

Fica instituído, à partir deste ano, como feriado da categoria, o dia 20 de janeiro, como dia do trabalhador farmacêutico, abrangendo todos os que trabalham na indústria de produtos farmacêuticos do estado.

Este documento é original. Data: 10/01/2024
RECIFE
Pág. 10 de 22

u
kl

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com menos de 100(cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade sindical obreira, liberarão para prestar serviços à entidade obreira, de forma remunerada, 1(um) dirigente sindical.

As empresas com mais de 100(cem) empregados liberarão, nas mesmas condições da cláusula 12.1, 2 (dois) empregados.

E TA DO REGISTRO DO PONTO

Através do abono do seu chefe imediato, até duas vezes por mês, o empregado não sofrerá descontos dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

ATESTADOS MÉDICOS

Cabera à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados/ fornecidos pelo serviço médico do sindicato.

AUSÊNCIA AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, / i.ão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, poderá deixar de comparecer ao serviço por 3(tres) dias, sem prejuízo do salário, afora os demais casos previstos no art. 473 da CLT, 04 dias em razão de casamento, e 8 dias em caso de nascimento de filhos.

AUXÍLIO AO TRABALHADOR

Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará ao empregado de uma só vez, um auxílio correspondente a dois(2) picos nacionais de salários.

Em caso de morte natural, pagará a empresa também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a 1 (um) P.N.S.

29 07 88

W
JL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

GARANTIA À GESTANTE

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 120(cento e vinte dias)após o término do seu afastamento compulsório , salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa, caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

SALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40%(quarenta por cento) e 10%(dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

O sindicato obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 8.1.

Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.

A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 8.1.

ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e / 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas / com o acréscimo de 100% (cem por cento)sobre a hora normal. O

REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

As horas trabalhadas nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal sem prejuízo do descanso semanal remunerado:

P.G. FISCAIS DE NOTA
RECIFE, 29 de JULHO de 1988
Assinatura
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife
2907 88

43
10

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

A contribuição assistencial recolhida, será encaminhada ao Sindicato até o 10º dia do mês subsequente ao desconto no salário dos empregados, sob pena de ser paga corrigida pela inflação

QUINQUENIO:

Para cada 5(cinco) anos de serviços na empresa, o empregado receberá 5% de adicional sobre seu salário. Os quinquênios serão cumulativos e calculados tomado como base a soma de todas as verbas que efetivamente compõem a remuneração do funcionário

PLANO DE CARGOS E SALARIOS:

O LAFEPE publicará em 30(trinta) dias e implantará em 60 (sessenta) dias o PCS, que se comprometeu, durante a última greve ocorrida na Empresa(Fevereiro de 1988), participando o Sindicato obreiro da elaboração e implantação do mesmo.

CRECHE:

Dentro do plano de expansão que ora realiza, o Lafepe, na qualidade de empresa com mais de 30 mulheres, implantará - conforme reza a CLT - um local, com todas as condições necessárias, onde as mães poderão deixar seus filhos até 3(três) anos de idade. Esta implantação de creche se dará no mesmo período de inauguração das obras de ampliação da empresa.

ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

E facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para / realização de exames escolares programados por estabelecimentos / de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 3 (tres) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas horas).

29/07/88

4
11

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2º Andar - Edif. Zykatz
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

REAJUSTE SALARIAL:

Os salários vigentes em 30 de julho de 1988, serão reajustados, à partir da data-base da categoria profissional (1º de agosto) de acordo com o seguinte critério:

- 100% do IPC de 1º de agosto de 87 à 30 de julho de 88, descontadas as antecipações concedidas no mesmo período
- 26% de reposição das perdas salariais, ocorridas em 1987
- 20% de aumento real nos salários, incidindo cada um dos percentuais sobre o outro.

PISO PROFISSIONAL

A partir de 1º de agosto de 1988, o Piso da categoria Profissional será de valor equivalente a 2 pisos nacionais de salários. Os valores do piso serão reajustados todas as vezes e na mesma proporção do reajuste do P.N.S ou outro valor que o venha substituir.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

A partir de 1º de agosto de 1988 as empresas descontarão nas folhas de pagamento de seus funcionários, quando autorizados por eles, mediante associação ao sindicato, repassando a entidade até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e valores correspondentes, dentro do seguinte critério :

- 2% do piso salarial da categoria, para aqueles trabalhadores que percebem de 1 até 5 pisos salariais da categoria profissional;
- 1% do salário do empregado, para todos aqueles sócios que recebem salários acima de 5 pisos da categoria profissional.

Os valores da contribuição associativa serão reajustados todas as vezes que se reajustar os salários e na mesma porcentagem.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de agosto será descontado de todos empregados beneficiados por este acordo, à título de cobertura das despesas da Campanha Salarial, a importância de Cr\$500,00 (quinhentos cruzados) dos empregados sócios e Cr\$1.000,00 (mil cruzados) do empregado não-sócio.

A contribuição assistencial do empregado associado será paga em 2(duas) parcelas iguais, uma no mês de agosto e outra no mês de setembro. A do empregado não-sócio será descontada em uma parcela única, no mês de agosto.

Ao associado é permitido que se oponha ao desconto, mediante preenchimento de documento cujos formulários se encontram no sindicato profissional, no prazo de 8(oito) dias após publicação do acordo.

to CÓDIGO DE NOTAS
de 10/07/1988
versão 1.0
90783*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 1º dias do mês de
agosto de 1988
autuei o presente DISSÍDIO COLLECTIVO
o qual tomou o nº DC - 33/88
contendo 45 folhas, todas numeradas.

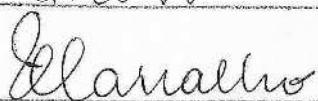
OBS:


Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
MÉDIO SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6^a REGIÃO

Recife, 01.08.88


Elmarinho

Diretor do S.C.P.

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

--	--	--	--	--	--

Data	Ass. do Responsável pela informação



46
27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-963/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-33/88, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"O Suscitante não indicou o endereço da suscitada, tampouco fez acompanhar a sua petição das cópias da representação a ser encaminhada à parte contrária. Notifique-se-lhe, pois, para complementar a sua petição e apresentar as cópias exigidas pelo art.858, da CLT, no prazo de 10 dias. Recife, 02 de agosto de 1988. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA
GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de agosto de 1988.

Valeix Faraldo Ferreira.

Secretário Geral da Presidência

2

PROCURADOR FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SOLICITA A INSTRUÇÃO DA SINDICATADA
DE RECIFE



NOT. Nº TRT-GP-963/88

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 Salas 205/206

Boa Vista - Recife

50.060

- N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DA REGIÃO NOME: 3 - Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º	
DO S E E D		DESTINATÁRIO	
		Sindicato dos Industriais e tric de Recife Farmacêuticos do Recife	
ENDERECO		ENDERECO	
		Boc Vila	
S E E D		Rua Bulhões Mangos, 19 - Salas 205/206	
		CIDADE	
		ESTADO	
Recebido em		Recife - 50.060 PE	
		Assinatura do Destinatário	
		<i>05/08/88</i>	
		Mod. TRT 165 - 1963/88 DC - 33188	

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

--	--	--	--	--	--

— Data ————— Ass. do Responsável pela informação —————



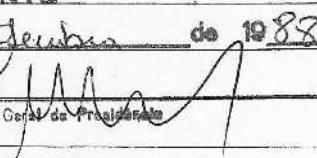
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

US
JZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de setembro de 1988

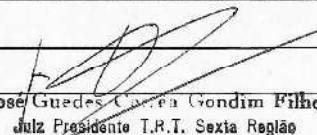

Secretário Geral da Presidência

O Suscitante não cumpriu,
apesar de notificado, a exigência do
art. 858 da CLT nem indicou o endere-
ço do suscitado.

Isto posto, indefiro a ini-
cial, na forma do parágrafo único, do
art. 284, do CPC.

Intime-se

Re. 20 de setembro de 1988


José Guedes Carneiro Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



29
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO RECIFE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1312/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-33/88, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"O Suscitante não cumpriu, apesar de notificado, a exigência do art. 858 da CLT nem indicou o endereço do suscitado. Isto posto, indefiro a inicial, na forma do parágrafo único do art. 284, do CPC. Intime-se. Recife, 20 de setembro de 1988. Ass) JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de setembro de 1988.

Valéio Bonacho Peixoto

H / Secretário Geral da Presidência

NOT. N° TRT-GP- 1312 /88

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉU
TICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Salas 205/206
Boa Vista - Recife

50.060

N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	NOME: ENDERECO: Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SED		N.º
	DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos da Recife.	ENDERECO - S E C T I O N E L L A S 68113-000 Centro Cidade - Recife - 50.060
	ESTADO - REC Boa Vista	Assinatura do Destinatário 
	Recebido em 13/10/88	Mod. TRT 165 not nº TRT-GP-1312/88

DC - 33188

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="text"/>					
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Ass. do Responsável pela informação

Data



50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de outubro de 1988

[Signature]
Secretaria Geral da Presidência

Arquive-se, depois de pagas as custas,
calculadas sobre 10 v. referência.

Recife, 07 de outubro de 1988

[Signature]
JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



OABUJANDA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
ESTADUAL DO RIO
GRUPO DE POLICIA MILITAR

DETALHE

Recebido(a) do(a) <u>Pgto. Fius</u> nesta data.
Recife, <u>Af. M. 88</u> <u>Henry -</u>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

58

CÁLCULO DAS CUSTAS DO DC-33/88

Arbitradas sobre 10 VR, conforme despacho (fls.50)

Valor de referência de outubro/88 = 5.988,00

10 VR = 59.880,00

Custas no valor de Cz\$ 3.353,40

(três mil trezentos e cinquenta e três cruzados e quarenta centavos), ou 1,1304649 OTN's, conforme tabela progressiva.

Recife, 26/10/88

Edilene D. P. R.
Secretaria Especializada
da Secretaria Judiciária



58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
FARMACEUTICOS DO RECIFE
PARA: Rua Bulhões Marques, 19 - salas 205/206 - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

3.353,40(três mil trezentos e cinqüenta e três cruzeiros e quarenta centavos),
ou 1,1304649 UDN's
pagamento da quantia de C\$

DC- 33 88 referente às custas processuais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RECIFE, suscitado pelo SIND. DAS IND. DE PROD.FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado,

Presidente

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a)
na seguinte forma: "Arquive-se, depois de pagas as custas, calculadas sobre 10
v. referência, Recife, 07 de outubro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6^a Região".

26

outubro Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
dias do mês de 1988
do ano Edilceusa Barbosa de Freitas e oito.
Eu, datilografei
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

Maria Quetede Freitas
CLÓVIS VALÉRCIA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

59
939

Nº	A T O S	Percentual s/ valor da referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento: a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural II- Citação, notificação e intimação: a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10% 15% 30%	01	1,81	
21	Atos dos porteiros de auditórios: I- nas arrematações, adjudicações e remição: - para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento: a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia	5% 8% 2%			
24	Emolumentos				

SOMA

N Cr\$

7,45

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	3,35
Custas da condenação	N Cr\$	
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	N Cr\$	7,45
TOTAL	N Cr\$	10,90

Recife, , 27 de janeiro de 1989

Márcia Quetede Melo

Diretor de Secretaria



53

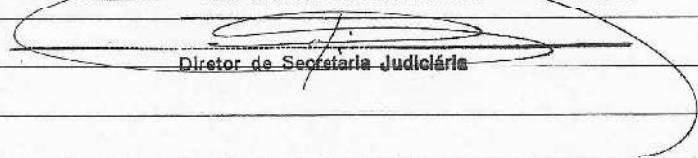
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

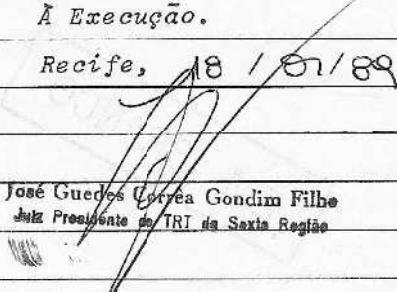
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 19 de dezembro de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

A Execução.

Recife, 18/01/89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

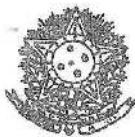
XUNTA DE CONCILIAÇÃO X JULGAMENTO DE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 33/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e do Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embaraços à Execução	5%			
14	Embaraços de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	0,60	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz: a) assinatura de peça b) sustentação ou reforma de despacho c) audiência de instrução e julgamento d) sentença de Embargos à execução e) Sentença de Embargos de terceiros f) Sentença de homologação	5% 5% 5% 5% 5% 5%	04	2,40	
18	Atos da Secretaria: a) Autuação b) Audiência c) Autos de arrematação, adjudicação e remição d) Alvará e) Intimação, edital e ofício f) Mandado g) Termos em geral h) Certidão nos autos	2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2%	01 03 01 06	0,24 0,72 0,24 1,44	



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

~~JUNTA X DE CONCILIAÇÃO X DE JUDGAMENTO DE~~

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DO- / 33/88

Nº	ATOS	Percentual s/ valor de referênci a	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%			
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor		01	0,60	
17	Atos do Juiz: a) assinatura de peça b) sustentação ou reforma de despacho c) audiência de instrução e julgamento d) sentença de Embargos à execução e) Sentença de Embargos de terceiros f) Sentença de homologação	5% 5% 5% 5% 5% 5%	04	2,40	
18	Atos da Secretaria: a) Autuação b) Audiência c) Autos do arrematação, adjudicação e remição d) Alvará e) Intimação, edital e ofício f) Mandado g) Termos em geral h) Certidão nos autos	2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2%	01 03 01 06	0,24 0,72 0,24 1,44	

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10%			
	II- Citação, notificação e intimação- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	15% 30%	01	1,81	
21	Atos dos porteiros de auditórios: I- nas arrematações, adjudicações e remição- - para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento: a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia	5% 8% 2%			
24	Emolumentos				

SOMA

N Cr\$

7,45

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	N Cr\$	3,35
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	N Cr\$	7,45
TOTAL	N Cr\$	10,90

Recife, 27 de Janeiro de 1989

Maria Quevedo Mello

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude
da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista
do presente mandado, passado a favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento,
cite o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 - salas 205/206, Boa Vista-Recife/PE ,
CEP-50060, para pagar, em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução,
sob pena de penhora a quantia de NCz\$ 10,90(Dez cruzados novos e noventa cen-
tavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, de
vidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-33/88, entre partes:SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, suscitan-
te e, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAM-
BUKO, suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Arquive-se, depois de pagas as custas, calculadas
sobre 10 v. referência. Recife, 07 de outubro de
1988.as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presi-
dente do TRT-6^a Região."

"À Execução. Recife, 18/01/89.as)José Guedes Cor-
rêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião."

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execu-
ção, proceda-se à penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pa-
gamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na for-
ma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos trin-
ta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello, Maria
Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em
Exercício, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz
Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no
Exercício da Presidência

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
do que devo eustas —

Recife, 15 de Setembro de 1989

Márcia Quatáde Mello

Diretor da Secretaria Judiciária

01 SÉRIE E NÚMERO DO DOCUMENTO		02 RESERVADO	
DITRIBUIÇÃO		2	
MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		SIND. DOS TRAB. NA IND. DE PROD. FARMACEUTICOS DO RECIFE	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO 09.11.88 É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO 1988	05 PERÍODO DE APURAÇÃO 06 PROCESSO Proc. DC-33/88	07 REFERÊNCIA 1505	08 CODIGO DA RECEITA 3.353,40
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO	10 VALOR DA RECEITA 3.353,40		
16 NOME 	11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 3.353,40		
17 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Suscitante: O Contrabandista		18 CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF CONTRIBUIÇÃO O ÓRGÃO LA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	
19 SUSCITADO: SIND. DAS EMP. DE FRCD. FARMA TRT Pleno da 6ª Região - Recife		20 VALOR DOS JUROS DE MORA 3.353,40	
21 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 19 e 20: VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14) 3.353,40			
22) MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF No. 007/88 DESEJO MUITO LIDA - RUA HEUQUAD 209 - CAMPINAS - SP - C.G.C. 45.885.970/0001-50 - ANO Declarativo - DESENHO DE GUEBRA SERIADO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos
do Mandado de Citação

Recife, 24 de fevereiro de 1988

Steila

Diretor de Secretaria Judiciária

PROTÓCOLO

No 08

OFICIAL: Menezes

RECIFE, 02/10/89

Encarregado do Protocolo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^º SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude
da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista
do presente mandado, passado a favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento,
cite o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 - salas 205/206, Boa Vista-Recife/PE ,
CEP-50060, para pagar, em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução,
sob pena de penhora a quantia de NCz\$ 10,90(Dez cruzados novos e noventa cen-
tavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, de
vidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-33/88, entre partes:SINDICATO
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, suscitan-
te e, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAM-
BUCO, suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Arquive-se, depois de pagas as custas, calculadas
sobre 10 v. referência. Recife, 07 de outubro de
1988.(as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presi-
dente do TRT-6^a Região."

"À Execução. Recife, 18/01/89.(as)José Guedes Cor-
rêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião."

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execu-
ção, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pa-
gamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na for-
ma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos trin-
ta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello, Maria
Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em
Exercício, fiz diligenciar o presente, que vai assinado pelo Exm^º Sr. Juiz
Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no
Exercício da Presidência

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento do mandado retro me dirigí à rua Baldéres Marques, n.º 19, e, sendo ali, dei ciência à Executada na pessoa do Sr. Israel Torres, de toda conteúdo do referido mandado, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a contra fé.

Recife, 10 de fevereiro de 1989
Israel Torres
Oficial de Justiça

Assinado no dia 10 desse mês de fevereiro de 1989, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, para o efeito de servir de comprovação da assinatura e da data.

Admito que esse documento foi assinado por mim e que, circunstância diversa, existem outras que possam ser consideradas mais adequadas para a realização da mesma finalidade, mas considero o ato de assinatura efetuado pelo Sr. Israel Torres - 01, em 10 de fevereiro de 1989, na forma e extensão que consta nele, válido e legítimo, e que o mesmo é devidamente registrado no cartório de registro de atos de justiça, sob o número 10 de fevereiro de 1989, sob a assinatura do Sr. Israel Torres, presidente da comissão, e que o mesmo é devidamente registrado no cartório de registro de atos de justiça, sob o número 10 de fevereiro de 1989, sob a assinatura do Sr. Israel Torres, presidente da comissão.

Assinado em 10 de fevereiro de 1989, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, para o efeito de servir de comprovação da assinatura e da data.

Assinado em 10 de fevereiro de 1989, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, para o efeito de servir de comprovação da assinatura e da data.

Assinado em 10 de fevereiro de 1989, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, para o efeito de servir de comprovação da assinatura e da data.

Assinado em 10 de fevereiro de 1989, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, para o efeito de servir de comprovação da assinatura e da data.

01 SINDICATO PAGADOR - NOME DO SINDICATO		02 RECEITA VÁLIDA
MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação SIND. DAS TRABALHADORES DA FAZENDA FEDERAL - DARF		02
03 DATA DE VENCIMENTO		05.11.88
04 EXERCÍCIO		1988
05 PERÍODO DE APLICAÇÃO		05/08.88 - 31/08.88
06 NOME		SINDICATO CONTRIBUINTE
07 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		SUSCITADO: SIND. DAS TRABALHADORES DA FAZENDA FEDERAL - DARF
08 REFERÊNCIAS		08 CODIGO DA RECEITA 2505
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO		10 VALOR DA RECEITA 3.353,40
11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		12 VALOR DA MULTA
13 VALOR DOS JUROS DE MORA		14 VALOR TOTAL 02 3.353,40
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: SÓMENTE NAS 1 ^a E 2 ^a VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

SDMJ - Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais
Ref. Dissidio Coletivo nº TRT-DC-33/88.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de fls. retro, dirigi-me à Rua Bulhões Marques, nº 19, salas 205/206, Boa Vista-Nesta, e ali citei o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, na pessoa do Presidente, Sr. Israel Torres, do inteiro teor do mencionado mandado, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a contráfé. Recife, 10/fevereiro/1989.

Nesta data, returnei ao endereço do referido Sindicato e fui informado pelo Sr. Israel Torres, que o Sindicato paga as custas do DC-33/89 em novembro do ano passado, mas, por lapso do funcionário encarregado as guias não foram encaminhadas ao setor competente do TRT, lapso este já sanado. Em anexo segue uma xerox das guias recolhidas.

Recife, 20 de fevereiro de 1989.

Marcos Antônio da Silva
Belo Marcos Antônio da Silva.
Oficial de Justiça Avaliador

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Arquivo Geral
Recife, 26 de fevereiro de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária